INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 20095100090

Aquisição de Serviços de Limpeza para as Instalações do Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário e Escola Secundária Marquês de Pombal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º
Objecto do concurso

1. O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de limpeza para as Instalações do Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP e espaços ocupados pelo IEFP, IP na Escola Secundária Marquês de Pombal.
2. Locais de prestação do serviço:
   Local 1 – Rua da Emenda, n.º 41, 1200-169 Lisboa;
   Local 2 – Escola Secundária Marquês de Pombal, Rua Alexandre Sá Pinto, 1349-003 Lisboa.
3. Classificação estatística: 74.70.12 e 74.70.13

Artigo 2º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua de Picoas, 14, 1069-003 Lisboa, com o número de telefone 21 330 74 00, fax 21 330 76 16 e com o endereço electrónico compras-dl@iefp.pt.

.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Directivo em 04-08-2009-2009 aposta na informação 343/DL-DFI-NAA/2009 de 17/06/2009.

Artigo 4º
Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério **"o do mais baixo preço".**

Artigo 7.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, o critério de desempate será o da proposta que tenha dado entrada em primeiro lugar na Secretaria dos Serviços de Coordenação da DRLVT, sendo a entrada aferida pelo dia e a hora de entrada/registo.
2. Em caso de empate de propostas apresentadas por agrupamento de concorrentes, o critério de desempate será o das propostas apresentadas por agrupamento que tenham dado entrada em primeiro lugar na Secretaria dos Serviços de Coordenação da DRLVT, sendo a entrada aferida pelo dia e a hora de entrada/registo.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 8º
Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia **27 de Outubro de 2009**.
2. As propostas podem ser entregues directamente na secretaria da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., sita na Rua de Picoas nº. 14, 1069-003, Lisboa, entre as 9h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 17h00, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
3. As propostas devem ser entregues em suporte de papel ao abrigo do artigo 9º, das Disposições Transitórias do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 9º
Disponibilização das Peças do Concurso

1. As peças do concurso encontram-se disponíveis no endereço electrónico do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., http://www.iefp.pt/iefp/sobre/CPAquisicao/Paginas/Home.aspx

2. No mesmo endereço electrónico devem os interessados, que consultarem as peças de procedimento, inscrever-se, com indicação da denominação social, morada, telefone, fax e endereço electrónico, por forma a serem notificados de eventuais esclarecimentos e/ou rectificações às peças concursais.

3. Os ficheiros com os dados referidos no ponto n.º 2 do presente artigo, deverão ser remetidos para o correio electrónico, compras-dl@iefp.pt

Artigo 10º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do presente programa de concurso.

3. Os pedidos devem ser solicitados ao júri do concurso com a indicação da referência **Concurso Publico n.º 20095100090**, para o correio electrónico compras-drl@iefp.pt

4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, por escrito até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do presente programa de concurso.

5. Os esclarecimentos prestados pelo júri do concurso serão disponibilizados no endereço electrónico http://www.iefp.pt/iefp/sobre/CPAquisicao/Paginas/Home.aspx

6. Os concorrentes poderão visitar as instalações, mediante solicitação prévia à entidade adjudicante.

Artigo 11º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo III do presente Programa de Concurso deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas, ou palavras riscadas.

3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
   a) Referência do concurso;

b) Nome do concorrente;

c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;

d) Nota justificativa de preço;

e) Preço total conforme Anexo III;

f) Condições de pagamento;

g) Prazo de validade da proposta;

h) Data e assinaturas.

4. A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com a Nota Justificativa do Preço Mensal para cada local, quando aplicável, a elaborar conforme modelo constante do Anexo VI do presente Programa de Concurso e que dele faz parte integrante, a entregar em suporte de papel através do preenchimento obrigatório dos campos seguintes:

a) NIF do concorrente;
b) Regime de contrato de trabalho colectivo;
c) Ordenado base (vencimento mensal);
d) Subsídio de alimentação (valor diário do subsídio de alimentação);
e) Provisões para o ano seguinte;
f) Proporcionais de férias, subsídio de Natal e férias do substituto;
g) Absentismo pago;
h) Seguro de acidentes e de responsabilidade civil;
i) Formação;
j) Medicina no Trabalho;
k) Produtos de limpezas e consumíveis;
l) Outros custos directos;
m) Equipamentos de limpeza e outros equipamentos;
n) Custos administrativos;
o) Outros custos indirectos;
p) Margem de lucro.

5. A proposta deve igualmente ser instruída com a listagem de todos os produtos de limpeza que o concorrente se propõe a utilizar, na sua composição e instrução de uso;

6. Declaração sob compromisso de honra, em que a empresa afirma dispor de um Plano de Formação ao pessoal, o qual inclui formação específica sobre a recolha e depósito selectivo de resíduos e utilização de detergentes.

7. Documento comprovativo de que o objecto social do concorrente inclui a prestação de serviços de limpeza

8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

9. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

10. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem IVA.

11. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

13. A declaração referida na alínea c) n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

14. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) n.º 4 do presente artigo, deve ser

assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

15. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 12º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida apresentação de propostas variantes.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

Artigo 13º

Prazo de Manutenção das Propostas

1. O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 14º

Modo de Apresentação das Propostas

1. As propostas devem ser entregues em suporte de papel ao abrigo do artigo 9.º das disposições transitórias do Decreto Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra **"Proposta"**, com indicação do nome ou denominação social do concorrente, ou se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação de **"Concurso Publico n.º 20095100090.**
3. O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta ou a candidatura pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do

prazo e no local fixados para a apresentação das propostas ou das candidaturas.

4. A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

SECÇÃO III

Acto Público do Concurso

Artigo 15º
Abertura

1. Pelas **10h00 do dia 28 de Outubro de 2009**, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, sita na Rua Picoas nº. 14, 1069-003, Lisboa, procede-se em Acto Público à abertura dos invólucros recebidos.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A decisão de alteração da data do acto público será de imediato notificada a todos os interessados que se tenham inscrito no endereço electrónico a que se refere os n.º1 e n.º 2 do artigo 9.º, sendo disponibilizado cópia daquela decisão.

Artigo 16º
Regras gerais do Acto Público

1. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, devidamente credenciados.
2. Os concorrentes bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri, e reclamar da lista de concorrentes nos termos do artigo 12º das Disposições Transitórias do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

SECÇÃO IV

Artigo 17º
Análise de Propostas

1. O critério de adjudicação enunciado no artigo 6.º do presente Programa do Procedimento será aplicado às propostas admitidas em consequência da avaliação efectuada conforme pontos 2 e 4 deste artigo.

2. São **excluídas** as propostas cuja análise revele:

   a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º4 do artigo 11;
   b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
   d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, fixado no Caderno de Encargos;
   e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
   f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
   g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

4. Serão também **objecto de exclusão** as propostas que:

a) Apresentem na NJP um nº de trabalhadores mínimo diferente do estabelecido no Caderno de Encargos para cada local;

b) Cujos valores correspondentes aos encargos directos obrigatórios não estejam de acordo com as categorias profissionais postas a concurso e estabelecidos na Convenção Colectiva de Trabalho (C.C.T.) em vigor à data da apresentação das propostas para este sector: vencimentos, subsídios de férias e Natal, absentismo pago, trabalho nocturno, trabalho em dias feriados e respectivo descanso compensatório, respectiva taxa social única e subsídio de alimentação;

c) Não apresentem encargos com provisões de férias e subsídio do ano seguinte, formação e estágio, seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, medicina de trabalho, entre outros, recomendados pelo IDICT (de acordo com Nota Justificativa de Preço do anexo VI deste Programa de Concurso);

d) Não apresentem encargos com produtos de limpeza e consumíveis, equipamento de limpeza e outros equipamentos, custos administrativos, outros custos e margem de lucro (de acordo com Nota Justificativa de Preço do anexo VI deste Programa de Concurso).

e) Não apresentem uma listagem com todos os produtos de limpeza e equipamentos a afectar ao local da prestação serviço;

f) Não apresentem a declaração sob compromisso de honra em como a empresa dispõe de um Plano de Formação ao pessoal, o qual inclui formação específica sobre a recolha e depósito selectivo de resíduos e utilização de detergentes.

g) Não apresentem documento comprovativo de que o objecto social do concorrente inclui a prestação de serviços de limpeza.

Artigo 18º
Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos

constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados no endereço electrónico http://www.iefp.pt/iefp/sobre/CPAquisicao/Paginas/Home.aspx, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Artigo 19º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o n.º anterior, deve o Júri propor a exclusão das propostas ao abrigo do artigo 17.º do Programa do Concurso.
3. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, deve o Júri propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 18º do presente programa de concurso.

Artigo 20º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, o exposto no n.º 3 do artigo 19º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO V

Adjudicação

Artigo 22º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 13º do presente programa de concurso.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

   a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 23º do presente programa de concurso;

   b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto de acordo com os artigos 25º e 27º do presente programa de concurso, indicando expressamente o seu valor.

5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 23º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:

   a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;

   b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

   c) Cópias das apólices de seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, e respectivos comprovativos de pagamento.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os

documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82º do mesmo Diploma;

Artigo 24º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º1, é obrigatório dar inicio a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que

comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 25º
Função e valor da caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

2. O Adjudicatário deve, no prazo fixado na Notificação do acto de adjudicação, a que se refere o n.º4 do Artigo 22º do presente programa de concurso, comprovar que prestou a caução.

3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

4. O adjudicatário deve, prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação do acto de adjudicação.

Artigo 26º
Libertação da Caução prestada para garantir obrigações

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 27º
Modos de Prestação

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
   a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;
   b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução;
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do IEFP, I.P., devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento, contem os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição de garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro–caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos dos moldes constantes dos Anexos IV e V, do presente programa de concurso e que dele fazem parte integrante.

SECÇÃO VII

Contrato

Artigo 28º
Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de 10 dias comprovar a prestação da caução devida, nos termos dos artigos 25º e 27º do presente programa de concurso.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 29º
Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 30º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
   a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
   c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do presente programa de concurso.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 32º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.

2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 33º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 34º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 35º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objecto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato.

Artigo 36º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A N E X O I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento
principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

A N E X O II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de
privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento
criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

A N E X O III

MINUTA DE PROPOSTA

F_____ (firma e sede ou nome e morada)[1], representado(a) pelo seu gerente/administrador/procurador/representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao Concurso Público 20095100090 que tem por objecto a aquisição de limpeza para as instalações do Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário e Escola Secundária Marquês de Pombal, obriga-se a prestar os referidos serviços ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos pelos seguintes preços mensais, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, os quais se encontram suportados na respectiva nota justificativa de preço:

- Lote 1 - Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário: preço mensal de _____€, _____ Euros;.
- Lote 2 – Escola Secundária Marquês de Pombal: preço mensal de _____€, _____ Euros;.

A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal de _____, no montante de _____ Euros;.

Total _____€, _____ Euros;.

As condições de pagamento dos valores acima referidos são as seguintes: _____

Declara ainda que se obriga a manter a sua Proposta pelo período de 180 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais se declara que o prazo necessário ao início da prestação de serviços é de _____ dias.

Lisboa, ...de .....de 2009
Assinatura(s) .....

_____

A N E X O IV

= MODELO A =

GUIA DE DEPÓSITO

Eur.: _____,__€

*Vai ..... **(1)** ....., residente (ou com escritório) em ....., na ..... depositar no (a) ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ....., a quantia de Eur. .....,..€ (por extenso)..... (em dinheiro ou representada por)..... como caução exigida para o **Concurso Público n.º 20095100090** para a prestação de Serviços de Limpeza para ……., **da Delegação ……., do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P)**, para efeitos do N.º 3 e 4 do artigo 90.º do Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem deve ser remetido o respectivo documento.*
Lisboa, ... de ..... de 2009

Assinatura

.....
1. Identificação do Adjudicatário

A N E X O V

= *MODELO B* =

Modelo de garantia bancária/seguro – caução para garantia das obrigações do adjudicatário (artigo 88º e 89 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro)

Garantia bancária/seguro caução nº...

O .....[1], pessoa colectiva número ……, com sede em ……..., matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de ……..., sob o número ……, com o capital social de ..... € (valor por extenso), e sede na ..... vem, por este meio e a pedido de .....[2], pessoa colectiva número ....., matriculada na Conservatória do Registo comercial de ..... sob o número ....., com o capital social de ..... € (valor por extenso), e sede na ..... , adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Colectiva número 501442600, com sede na ....., adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução[3] no montante de .....€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos de produtos /prestação de serviços[4] feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de ……[5] ao abrigo do procedimento por Concurso Publico 20095100073.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros[6] obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de recepção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros[6] obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.

5. O Banco/Companhia de Seguros[6] não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros[6] não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efectuados pelo Banco/Companhia de Seguros[6] sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efectuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta a oito) horas que se sigam â reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros[6] juros moratórios, até efectivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, liquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução[7] é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, ... de ..... de 2009

---

[1] Identificação completa da instituição garante.
[2] Identificação completa do adjudicatário
[3] Eliminar o que não interessa
[4] Eliminar o que não interessa
[5] Indicar o objecto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».
[6] Eliminar o que não interessa.
[7] Eliminar o que não interessa

A N E X O VI

A N E X O VII

Modelo de Declaração

Nome do concorrente ([1]), número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, declara, sob compromisso de honra, que (nome do interlocutor), com a categoria profissional de _____, será o Gestor de Contrato por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP no âmbito da prestação do presente serviço, de acordo com os artigos 24º, 25º e 29.º do Caderno de Encargos.

..... [data, assinatura e carimbo da empresa ([4])]

([1]) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

([2]) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.